PORTARIA Nº 12

Dispõe sobre o expediente na Câmara Municipal de Curitiba no ano de 2024.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 43 da Lei Orgânica do Município de Curitiba,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, que declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980, que declara feriado nacional o Dia 12 de outubro, consagrado à Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, que declara feriado nacional o Dia 20 de novembro para a celebração do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.015, de 24 de agosto de 1967, que estabelece os feriados religiosos no município de Curitiba;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.450, de 21 de dezembro de 2023, que divulga o calendário de feriados e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir a descontinuidade das atividades e serviços públicos municipais e facilitar o planejamento por parte dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade no serviço público, mais especificamente no que se refere à energia elétrica, água, transporte, serviço de telefonia, material de consumo, entre outros,

RESOLVE

Art. 1º DEFINIR o calendário de feriados, pontos facultativos e dias de recesso do ano de 2024 da Câmara Municipal de Curitiba, sem prejuízo de outros que venham ser declarados:

I - 12, 13 de fevereiro, Carnaval, ponto facultativo;

II - 14 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas, suspensão do expediente até as 14h;

III - 28 de março, suspensão do expediente;

IV - 29 de março, Sexta-Feira Santa, feriado religioso;

V - 21 de abril, Tiradentes, feriado nacional;

VI - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho, feriado nacional;

VII - 30 maio, Corpus Christi, feriado religioso;

VIII - 31 de maio, suspensão do expediente;

IX - 7 de setembro, Independência do Brasil, feriado nacional;

X - 8 de setembro, Nossa Senhora da Luz, feriado religioso;

XI - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida, feriado nacional;

XII - 28 de outubro, Dia do Servidor Público, ponto facultativo;

XIII - 2 de novembro, Finados, feriado nacional;

XIV - 15 de novembro, Proclamação da República, feriado nacional;

XV - 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;

XVI - 19 a 31 de dezembro, recesso.

Art. 2º Nas datas de ponto facultativo não trabalhado, deverá haver reposição da carga horária, observadas as necessidades do serviço e as orientações da chefia imediata.

PALÁCIO RIO BRANCO, 18 de janeiro de 2024.

Marcelo Tscha Fachinello
Presidente

Osias Moraes de Souza
1º Secretário

Maria Leticia Fagundes
2ª Secretária